

CORREIO
OFFICIAL

25 DE JANEIRO
DE 1906

CORREIO OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XI

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURAS:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro

N. 41

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. MONSIEUR WALFREDO LEAL, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 15 de Janeiro de 1906.

Portarias:

O Vice-Presidente do Estado, attendendo ao que require o bacharel João Francisco Dantas Sales, promotor publico da comarca de Cajaseiras, resolve conceder-lhe sessenta dias de licença com metade do ordenado, na forma da lei, em prorrogação do que se acha gosando, para tratar de sua saúde.

Fizeram-se as devidas communicações.

Expediente do Secretario:

Officio:

Ao Presidente do Conselho Municipal da Villa de Pedras de Fogo.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado, declaro-vos em resposta ao vosso officio de 7 do corrente mez, que o mesmo Exm. Sr. fez sciente de haverem sido reeleitos, em sessão daquelle dia Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros Francisco Freire de Andrade, e Veriato da Cunha Rodrigues, da Assumpção para o exercicio vigente.

Dia 16

Portarias:

O Vice-Presidente do Estado attendendo ao que requereu o cidadão Benicio Cicero de Carvalho, escrivão da Meza de Rendas da cidade de Itabayanna, e tendo em vista o attestado medico exhibido e informação do Thesouro, resolve conceder-lhe noventa dias de licença com portagem na forma da lei para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi communicação ao inspector do Thesouro.

O Vice-Presidente do Estado resolve nomear o cidadão José Maria de Vasconcellos para servir o lugar do Escrivão Interino

da Mesa de Rendas da cidade de Itabayanna, durante a licença do respectivo serventuario, percebendo o nomeado as mesmas vantagens que cabe ao effectivo.

Communicou-se ao Inspector do Thesouro.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro:

Recommendo-vos que mandeis recolher a Delegacia Fiscal a importancia de tres contos e seiscentos mil reis (3:600\$000) em prestações trimensaes para pagamento dos vencimentos do Fiscal dos exames geraes neste Estado, bacharel João Americo de Carvalho.

Expediente do Secretario.

Officios:

Ao Administrador da Imprensa

Official:

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado, remetto-vos o incluso orçamento Municipal da Villa do Piancó para o exercicio do corrente anno, a fim de ter a devida publicação no Correio Official, conforme solicitou o respectivo Prefeito em officio de 28 de Dezembro ultimo.

Ao Presidente do Conselho Municipal da Villa de S. Luzia do Sabugy.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado declaro em resposta ao vosso officio de 7 do corrente mez, que o mesmo Sr. fica sciente de haver esse conselho reunido em sessão ordinaria daquelle data, procedida a eleição para cargos de Presidente e Vice-Presidente no corrente anno sendo reeleitos para o primeiro dos referidos logares o conselheiro Francisco Antonio da Nobrega e para o ultimo o conselheiro Francisco Leandro de Medeiros.

Dia 17

Portarias:

O Vice-Presidente do Estado resolve nomear o cidadão José Soares da Costa para servir interinamente o lugar de Agente Fiscal da Mesa de Rendas da Cidade de Bananeiras, durante o impedimento do effectivo que se

acha em comissão na de Guarabira, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Communicou-se ao Inspector do Thesouro.

Officios:

Illustre cidadão Inspector do Thesouro.

Recommendo-vos que providenciéis no sentido de com a maxima brevidade, serem remettidos ao Juiz de Direito da comarca de S. João do Cariry e Juiz Municipal da Barra de S. Miguel, as listas dos maiores contribuintes d'aquelles municipios, conforme solicitaram em officios datados de 5 do corrente mez.

Communicou-se ao Juiz Municipal da Barra de S. Miguel.

Illustre Cidadão Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado.

Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso officio em original do Juiz de Direito da comarca de S. João do Cariry, onde vem o numero de secções eleitoraes em que se divide o respectivo municipia.

Communicou-se ao Juiz de Direito da comarca de S. João do Cariry.

Expediente do Secretario.

Officio:

Illustre Cidadão, Dr. Juiz de Direito, Presidente da comissão de alistamento eleitoral desta Capital.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos para os fins convenientes, a inclusa lista dos maiores contribuintes do imposto de industria e profissão e decima urbana do municipio desta Capital, relativa ao exercicio de 1904.

Dia 18

Officio:

Ao Superintendente da Estrada de Ferro Great Western.

Solicito que por conta do Estado mandeis adicionar ao trem de passageiros do paquete esperado do sul, amanhã ou depois dous carros de primeira classe e um de segunda dessa ferro-via de ida e volta, desta capital a Ca-

bedello, á disposição desta Presidencia.

Portaria:

O Vice-Presidente do Estado resolve nomear de accordo com a lei n. 236 de 25 de Novembro ultimo, Francisco Pedro da Silva Andrade, para o cargo de Quartel Mestre no Batalhão de Segurança devendo apresentar seu titulo na Secretaria de Estado para ser apostillado.

Fizeram-se as devidas communicações.

Expediente do Secretario.

Officio.

Ao Presidente do Concelho Municipal de Guarabira.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado, declaro que o mesmo Exm. Sr. fica sciente por vosso officio de 8 do corrente mez, que tendo esse conselho na referida data procedida a eleição de seu Vice-Presidente para o exercicio do corrente anno foram eleitos os seguintes conselheiros: Amaro Guedes Bezerra, Presidente e Francisco Tavares Pequeno Vice-Presidente.

Ao Presidente do Concelho Municipal de Serraria.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado, declaro em resposta ao vosso officio de 7 do corrente mez, que o mesmo Exm. Sr. fica sciente de haverem sido reeleitos na mesma data Presidente e Vice-Presidente desse Concelho para o corrente anno os conselheiros seguintes: Presidente, Vós, Vice-Presidente João Pereira de Sá Serrano.

DESPACHOS

Dia 15

Cahn Freres & Companhia.— Deferido.

Dia 16

O Major Commandante Interino do Batalhão de Segurança.— Ao Thesouro para pagar.— O Encarregado do Telegrapho Nacional.— Ao Thesouro para conferir e pagar.

LEI Nº 10

João Antonio Ferreira, Prefeito do Município de Araruna, Estado da Parahyba do Norte. Faço saber a todos os habitantes d'este Município que o Conselho Municipal decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º A despeza do Município de Araruna para o exercício de 1906 é fixada na quantia de réis 4.540\$000 distribuída pelas verbas especificadas nos §§ seguintes:

- § 1. Ordenado ao Secretário. 500\$000
 - § 2. Idem ao Procurador. 200\$000
 - § 3. Gratificação ao mesmo Procurador de 20% do que directamente por si arrecadar, não somente para completar a quantia de réis. 200\$000
 - § 4. Ordenado ao Fiscal. 200\$000
 - § 5. Idem ao Escrivão do Jury. 300\$000
 - § 6. Idem ao Porteiro e Continuo com a obrigação de incumbir-se dos trabalhos da iluminação. 120\$000
 - § 7. Expediente do Concelho. 100\$000
 - § 8. Limpeza e aceio das fontes. 200\$000
 - § 9. Edificação, Jury e Eleições. 100\$000
 - § 10. Limpeza das ruas da Villa. 60\$000
 - § 11. Aceio do Concelho. 100\$000
 - § 12. Força publica Municipal, consistente de 4 praças e 1 cabo do esquadrão. 1.860\$000
 - § 13. Para o primeiro fardamento das praças Municipaes. 250\$000
 - § 14. Iluminação da Villa. 150\$000
 - § 15. Eventuaes. 200\$000
 - § 16. 20% nos termos da Lei n.º 216 de 10 de Novembro de 1904.
- Art. 2.º Para fazer face as dispizas consignadas no artigo antecedente e seus §§ serão arrecadados os impostos seguintes:
- § 1. Cada terreno com novas plantações de lavoura de 50 braças em quadrado pagará a quantia de réis 3\$000
 - § 2. Sendo o terreno cultivado de numero de braças inferior a 50, pagará na proporção do estabelecido pelo § anterior.
 - § 3. Imposto de sangue por cada rez abatido no Município. 1\$000
 - § 4. Idem Idem de suíço. 500
 - § 5. Por cada cabeça de gado abatido no Município nos termos do n.º 20 do art. 2.º da Lei n.º 235 de 18 de Novembro d'este anno e art. 4.º das disposições geraes da Lei n.º 10 de 1904. 4\$800
 - § 6. Licença para Negociante Ambulante de fazendas, sendo do Município. 20\$000
 - § 7. Idem Idem sendo de outros Municípios. 100\$000
 - § 8. Em qualquer das hypothses dos §§ 6. e 7.º fica prohibido nas feiras do Município as toldas e bancas para commercio de fazendas e miudezas.
 - § 9. Licença para Mascate de miudezas, sendo do Município réis 4\$000
 - § 10. Idem Idem sendo de outros Municípios. 10\$000
 - § 11. Idem para Mascate de obras de ferro, cobre ou flandres. 5\$000
 - § 12. Idem para venda de seccos e molhados. 8\$000
 - § 13. Idem para venda de miudezas. 1\$000
 - § 14. Idem para outras casas que vendam miudezas. 3\$000
 - § 15. Idem para cada comprador de couros. 20\$000
 - § 16. Idem para exposição de cosmo-

LEI Nº 11

- § 19. Idem para edificação e reedificação de predios na Villa. 1\$000
- § 20. Idem Idem nas Povoações. 500
- § 21. Idem por cada aviamento de fazer farinha. 5\$000
- § 22. Idem para o exercicio das artes de fogueteiro, marceneiro, Alfaiate, Sapateiro, Pedreiro ou qualquer outra. 5\$000
- § 23. Idem por cada machina a vapor para o beneficiamento de algodão, canna de assúcar, ou para qualquer outra industria. 10\$000
- § 24. Idem por machina movida por animaes. 5\$000
- § 25. Idem por botegim no Município. 25\$000
- § 26. Por cada comprador de algodão ambulante, do Município, que não tiver machina de beneficiamento do producto. 25\$000
- § 27. Idem, Idem, sendo de outros Municípios, tenha ou não machinismo. 100\$000
- § 28. Decima predial por cada caza de tijollo. 1\$000
- § 29. Idem, Idem, sendo de talpa e herberia de telhas. 500

IMPOSTO DE CHÃO

- § 30. Cada carga de aguardente nas feiras do Município pagará. 1\$000
 - § 31. Cada carga de rapadura pagará. 500
 - § 32. Cada volume de carne secca, xarque e bacalhão. 500
 - § 33. Cada carga de assucar, café e queijos idem. 500
 - § 34. Cada volume de sal e cocos idem. 200
 - § 35. Cada carga de frutas idem. 200
 - § 36. Cada carga de sabão idem. 500
 - § 37. Cada carga de ossos de matoletagem, de carangueijos, peixes seccos ou frescos idem. 500
 - § 38. Cada melo de solla idem. 200
 - § 39. Cada carga de seccas constantes de milho, farinha e arroz idem. 200
 - § 40. Cada mercador de fumo idem. 500
 - § 41. Cada mercador de miudos idem. 300
 - § 42. Cada carga de esteiras de periry e carnaúba. 500
 - § 43. Cada mercador de sapatos, arreios de sela e chapéus de couros idem. 1\$000
 - § 44. Cada carga de arribação idem. 500
 - § 45. Cada bode ou carneiro idem. 200
 - § 46. Cada carga de batata, girimu ou inhame. 200
 - § 47. Cada carga de louça de barro idem. 200
 - § 48. Cada carga de cordas. 300
 - § 49. Cada taboleiro de maçãs idem. 200
 - § 50. Cada mercador de objectos de flandres ainda mesmo exposto a venda em cazas particulares idem. 500
 - § 51. Ficão da mesma forma sujeitos ao imposto, os que expozem qualquer especificados nos §§ antecedentes em cazas particulares.
 - § 52. Aferição de pezós e medidas nas tojas e vendas de seccos e molhados. 2\$000
 - § 53. Idem, Idem, nos armazens idem. 4\$000
 - § 54. Bens de avento, ficando sujeito quem os occultar a multa de 20\$000
 - § 55. Idem por infrações de posturas Municipaes.
- Art. 3.º Revogase as disposições em contrario. O Secretario da Prefeitura faça remetter a presente

Leis do Governo do Estado para os devidos
 Prefeitura Municipal Villa de Araruna em 13 de
 Dezembro de 1905.
 O Prefeito Municipal,
 JOÃO ANTONIO FERREIRA.

LEI n.º 18

Orçamento Municipal de São João do Cariry para o anno 1906.

RECEITA E DESPEZA

O Concelho Municipal da Villa de São João do Cariry, rezolve.

DESPEZA ORDINARIA

Art. 1.º A receita Municipal de São João do Cariry para o exercicio financeiro de 1906 é orçada na quantia de 3.736\$800 réis, consignadas nas verbas especificadas nos §§ seguintes.

- § 1.º Vencimentos ao Seretario. 200\$000
- § 2.º Vencimentos ao Procurador e The-soureiro. 200\$000
- § 3.º Vencimentos ao Porteiro. 72\$000
- § 4.º Vencimentos ao Zelador e encarregado da iluminação publica. 120\$000
- § 5.º Vencimentos ao Fiscal da Villa N.º 1 Todos esses vencimentos serão devidos, em duas partes, como ordenado, e uma como gratificação pro labore.
- § 6.º Percentagem de 20% aos Fiscaes dos Districtos de fora da Villa do que arrecadarem até 400\$000.
- § 7.º Percentagem ao Procurador da arrecadação que fiser; 10%, ficando elle encarregado da aferição e sua revisão com 30% de percentagem, não excedendo uma e outra de 300\$000.
- § 8.º Despeza de Jury, e qualificação. 150\$000
- § 9.º Expediente e compras de livros. 150\$000
- § 10. Aceio e limpeza do predio municipal, e das ruas. 150\$000
- § 11. Abertura e conservação das estradas publicas. 400\$000
- § 12. Iluminação publica, postes e concertos de lampiões. 500\$000
- § 13. Eventuaes incluindo 50\$000 a caza da caridade das Pombas. 200\$000
- § 14. Expediente da Prefeitura incluindo uma gratificação de 100\$000 ao Secretario. 200\$000
- § 15. Ao Estado para as obra preventivas contra a secca, conforme a legislação Estadual, 20% da receita orçada no corrente exercicio. 622\$800

DISPEZAS EXTRAORDINARIAS

- Art. 2. Diaria a cinco guardas municipaes creadas conforme o Decreto n. 28 de 25 de Novembro de 1905. 1.828\$000
- § 1. Essas diarias serão de 1\$100 réis, ao respectivo Commandante, e de 1\$000 réis a cada um dos guardas.
- § 2. Com o armamento, municação e muniçoes. 200\$000

RECEITA ORDINARIA

Art. 3.º Para fazer face as despesas de-cretaes serão arrecadados os impostos estabelecidos nas tabellas e §§ seguintes:

TABELLA A.— DAS LICENÇAS
 § 1. Para edificar ou reedificar-se pre-

- dios ou muros com frentes para a rua na Villa ou Povoações do municipio. 5\$000
 - § 2. Para armar barracas ou botiguins nas ruas da Villa ou Povoações. 1\$000
 - § 3. Para mudar, tapar ou abrir estradas ou caminhos de servidão publica, ou nellas assentar porteiros de bater. 5\$000
 - § 4. De cada espetáculo de companhia lyrica ou dramatica, de pastoril, prestidigitação, cavallinho, cosmorama, phonographo, graphophone, ou outro qualquer divertimento lucrativo por cada noite. 3\$000
 - § 5. Por casa de jogo, permitido por lei por cada dia ou noite ou a vulto. 2\$000
 - § 6. Os que tiverem casa mencionada no § anterior por licença annual. 20\$000
 - § 7. Para abrir, ou continuar aberto estabelecimento commercial de qualquer especie, ou mascatar nas feiras ou fazendas. 5\$000
 - § 8. Se porem venderem em bahús ou pequenos valores de mercadorias, ou se exercerem divercas industrias. 2\$000
 - § 9. Para a venda de polvora ou fogos de artificio, por cada um delles. 10\$000
 - § 10. Por tenda ou officina de sapateiro, alfaiate, pedreiro, funileiro, carpina, ou outra qualquer arte. 2\$000
 - § 11. Por curtume lucrativo. 4\$000
 - § 12. Por cada comprador de queijo, solla, couros salgados ou espixados, courinhos crus ou curtidos, algodão em carouço ou pluma para revender. 5\$000
 - N.º 1 Deste imposto estão exceptuados os estabelecimentos ou casas commerciaes sujeitas a outro imposto.
 - § 13. Por cada casa de mercado publico, alem da decima urbana, mais. 20\$000
 - § 14. Por cada licença para qualquer fim commercial ou industrial, não especificada na TABELLA B. 5\$000
- TABELLA B.— IMPÓSTOS DIVERSOS
- § 15. De cada contracto effectuado perante a Prefeitura ou Concelho municipal. 1\$000
 - § 16. Disimo, ou 10% da produção de miunças cobradas, de accordo com a legislação Estadual sobre o disimo do gado.
 - § 17. De cada rez, ou suino mortas para o consumo publico, de sangue. 1\$000
 - N. 1 Sendo caprino ou lanigero. 200
 - § 18. Das afferções e revizão de pezós e medidas de estabelecimento industrial ou commercial. 2\$000
 - N. 1 Alem disto de cada peso ou medida dos mesmos estabelecimentos ou particulares. 200
 - § 19. De cada estabelecimento ou machina movida por animaes vaccum ou cavallar. 4\$000
 - § 20. Das fianças provisórias. 2\$000
 - § 21. Bens do evento arrecadado conforme a legislação em vigor.
 - § 22. Barbatões ou orelhudos, cujos, ou ferros borrados.
 - § 23. Multas a jurados ou infracção de posturas, ou falta de comparecimento de Concelheiros municipaes.
 - § 24. Titulos dos empregados municipaes com direitos a vencimentos. 2\$000
 - § 25. Registro de cada marca ou ferro, e signal de qualquer especie de animal que fica sendo obrigatorio. 1\$000
 - § 26. De cada rifa ou accões entre amigos 10% do valor taxado do objecto ou animal.
 - § 27. Emolumento da Secretária do

Concelho conforme o regimento de custo	
28 De cada termo de arrematação	\$5000
29 De cada volume ou costa de aguardente para consumo	\$5000

TABELLA C

IMPOSTOS DE FEIRA

§ 30 Para vender café ou fumo nas feiras, ou fazendas durante o anno	12\$000
N. 1 Se porém vender uma outra vez, por cada feira	\$1000
§ 31 Por cada volume de carne de charque, bacalhão, bolaxas ou outra qualquer massa, arrois, sal, assucar, sabão ou kerosene	\$200
§ 32 Por cada volume de raspadura, feijão, farinha, milho, fructas, corda, esteiras ou outro qualquer genero não especificado	\$100
§ 33 Por cada taboleiro, sexto ou pequeno volume de genero comestives ou aves	\$040
§ 34 Sobre aquelle que vender remedio sem titulo legal ou com licença de encarregar de causa sem titulo scientifico	\$5000

TABELLA D

IMPOSTOS DE LANÇAMENTO

§ 35 Decima ou 10% do valor locativo dos predios habitaveis nas Povoações do Município.	
§ 36 De cada casa com a edificação de tijollos nos Sítios e Fazendas	2\$000
N. 1 Sendo porém de taipa	\$1000
§ 37 De cada curral de páo apique, pedra ou outra qualquer forma	\$500
§ 38 Foros dos terrenos e laudemios do patrimonio.	
§ 39 Dividas activas ou donativos	
§ 40 O lançamento desses impostos será feito pelo respectivo Procurador em vista das informações que lhes devem fornecer os respectivos Fiscaes.	
Receita extraordinaria com applicação especial a força publica.	
Art. 4 O subsidio ou impostos taxados em o. n. 20 § 3.º da lei Estadual (Orçamento do Estado) em seo Art. 2.º que será applicado as diarias dos guardas municipais.	
§ 1 Na arrecadação deste imposto não excederá a despeza de 10% do arrecadado.	

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 5 Os Fiscaes nas diligencias que fiserem a requerimento de parte terão o minimo do que tem os Escrivães judiciaes.

Art. 6 As licenças de que trata esta lei só terão vigor durante o exercicio em que foi concedida.

§ 11 As que forem concedidas fora do perimetro do Districto da Villa serão dadas pelos respectivos Fiscaes com conhecimento.

Art. 7 O infractor de qualquer disposição taxada nesta lei será multado em 20\$000 excepto aquellas infracção de impostura.

Art. 8 Aos contribuintes de qualquer imposto mencionados, a excepção dos de feira, será dado conhecimento Municipal.

Art. 9 Os impostos taxados nesta lei serão arrecadados pelo Procurador do Concelho ou Fiscaes ou arrematados em praça publica, conforme entenderem mais conveniente o Concelho de accordo com o Prefeito.

Art. 10 Os impostos taxados serão divididos por qualquer compras e vendas sejam feitas nas feiras ou fora della.

Art. 11 Dos impostos de lançamentos haverá publicação por edictos.

Art. 12 Os Fiscaes de fora da Villa no fim de

cada trimestre entregarão um balanço do arrecadado e sua importancia ao Procurador do Concelho que lhes pagará 20% do liquido da arrecadação geral e 10% do imposto de que trata o Art. 4.º, nada tendo dessa importancia o Procurador.

Art. 13 Os empregados municipais serão pagos de seus vencimentos por determinação do Prefeito.

Art. 14 Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar arrematar as rendas municipais que entender mais proveitoza ou arrecadad-os como entender mais convenientes e a faser as despezas necessarias.

Art. 15 Ficão revogadas as desposições em contrarias.

Paço do Concelho Municipal de São João do Cariry, em 18 de Dezembro de 1905.

Acacio da Costa Ramos, Presidente—Ubaldo Borges Gurjão,—José Maria de Queirós,—Bento Correia Lima, Francisco Antonio das Chagas Medeiros, Raulino de Medeiros Maracajá.

Cumpra-se, devendo o Secretario desta Prefeitura a faser imprimir, publicar e correr.

Sub Prefeitura Municipal de São João do Cariry, em 18 de Dezembro de 1905.

O Sub-Prefeito

IGNACIO JOAQUIM DE QUEIRÓS.

Está conforme com original

ELYSIO DE MEDEIROS RAMOS.

LEI N. 19

Orça a receita e despeza do Município de Bananeiras para o exercicio de 1906.

O Bacharel Celso Columbano da Costa Cirne, Prefeito do Município de Bananeiras, etc.

Faço saber que o Concelho Municipal de Bananeiras decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1. A despeza do Município de Bananeiras, no exercicio de 1906, é fixada em réis 12:410\$000

Tabella Numero 1

Secretaria

Tabella Numero 2

Empregados externos

Tabella Numero 3

Instrucção publica

Tabella Numero 4

Despezas extraordinarias

Tabella Numero 5

Força publica municipal

Tabella n. 1

SECRETARIA

1 Ordenado ao Secretario 360\$000

2 Gratificação ao mesmo 140\$000

3 Thesoureiro—um dos membros do Concelho, á escolha da maioria, occupará o cargo gratuitamente.

§ 4 Ordenado ao Porteiro servindo de continuo 80\$000

Tabella n. 2

EMPREGADOS EXTERNOS

5 Ordenado ao Procurador 600\$000

6 Gratificação ao mesmo de doze por cento, do que for directamente arrecadado por si.

7 Ordenado ao Fiscal 360\$000

8 Gratificação ao mesmo 120\$000

9 Ordenado a um guarda Fiscal 240\$000

10 Gratificação ao mesmo 80\$000

Jury 11 Gratificação ao Escrivão do

§ 12 Gratificação ao official dos auditores 120\$000

§ 13 Gratificação a um official aposentado	60\$000
§ 14 Gratificação ao encarregado das obras municipais	600\$000

Tabella n. 3

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 15 Subvenção a uma Professora de portuguez e francez na cidade	600\$000
§ 16 Subvenção a um Professor do ensino primario na Povoação do Moreno	600\$000
§ 17 Subvenção a uma Professora do mesmo ensino e na mesma Povoação	360\$000
§ 18 Subvenção á um Professor na Povoação de Pilões	300\$000

Tabella n. 4

DESPEZAS EXTRAORDINARIAS

§ 19 Illuminação publica	600\$000
20 Reparos e asseio do cemeterio publico	800\$000
§ 21 Asseio das fontes publicas da cidade	300\$000
§ 22 Asseio das ruas e concertos de carroças para remoção de lixos	200\$000
§ 23 Acquisição de pesos e medidas	250\$000
24 Para a continuação dos trabalhos do travessão, que separa as terras de crear das de plantar	500\$000
§ 25 Para melhoramento do predio municipal e Cadeia Publica.	500\$000
§ 26 Qualificação, Jury e eleição	200\$000
§ 27 Expediente da Secretaria e Prefeitura	200\$000
§ 28 Eventuaes	500\$000
§ 29 Vinte por cento nos termos do § unico do art. 2.º da Lei n. 216 de 10 de Novembro de 1904.	

Tabella n. 5

FORÇA PBLICA

§ 30 A um Sargento	475\$800
§ 31 A cinco praças de pret	1:830\$000
§ 32 Fardamento	1:194\$200

RECEITA

Art. 2. Para occorrer as despezas, consignadas no artigo antecedente e seus paragraphos, serão arrecadadas as licenças e impostos decretados nos paragraphos seguintes, na importancia provavel de réis doze contos quatro centos e vinte e dois mil réis 12:422\$000

Tabella Numero 1

Licenças

Tabella Numero 2

Impostos diversos

Tabella Numero 3

Renda ordinaria

Tabella Numero 4

Renda extraordinaria

Tabella Numero 5

Renda com applicações especiaes

Tabella n. 1

LICENÇAS ANNUAES

§ 1 Para abertura ou continuação de estabelecimento commercial	
(a) Na cidade: primeira classe	10\$000
Idem segunda classe	5\$000
(b) Nas povoações: primeira classe	5\$000
Idem, segunda classe	3\$000
(c) No interior do municipio excepção, feita das casas cujo capital não attingir a dusesentos mil réis	2\$000
§ 2 Para aluguel de bancos nas feiras do municipio	16\$000
(Esta licença poderá ser cobrada em	

princípio de cada trimestre)	
§ 3 Aviamento de fazer farinha	5\$000
§ 4 Officiaes de barbeiro, cabellereiro, fogueteiro, ferreiro, carpinteiro, sapateiro, marceneiro, caldeireiro, funileiro seldero, e alfaiate	5\$000
§ 5 Kiosque e botequins	2\$000
6 Circo de cavallinhos, na cidade	10\$000
7 Idem, nas povoações	5\$000
8 Exposição de phonographo	5\$000
9 Abertura de cosmódrama	15\$000
10 Creação de feiras no Município	10\$000
11 Divertimento lucrativo de qualquer natureza, tenha ou não o nome de representação theatral, exhibido em qualquer logar ou predio	5\$000
12 Açougue, na cidade	10\$000
13 Idem, nas povoações	5\$000
14 Casa de bilhar, na cidade	15\$000
15 Idem, nas povoações,	10\$000
16 Edificação de casas, ou reedificação, na cidade e povoações	2\$000
17 Photographia	15\$000
18 Padaria, na cidade	6\$000
19 Idem, nas povoações	3\$000
20 Mascates, vindos de outros municipios, com obras de ouro, prata e pedras preciosas	25\$000
§ 21 Mascates de fazendas e miudezas	30\$000
§ 22 Armador	20\$000
23 Cautelistas de loterias de outros Estados	5\$000
§ 24 Qualquer licença não especificada, na cidade	10\$000
§ 25 Qualquer licença não especificada, nas povoações	5\$000

Tabella n. 2

IMPOSTOS DIVERSOS

§ 26 Aferição e revisão de pezos, medidas e balanças, nos termos da Lei que a regula.	
§ 27 Decima predial dos povoados.	
§ 28 Mercador nas feiras do municipio, de carne secca, carne de xarque e bacalhão, por cada volume	\$500
§ 29 Mercador nas feiras do municipio de ossos de matolotagem	\$500
§ 30 Mercador nas feiras do municipio de peixes seccos, frescos e aves	\$500
§ 31 Mercador nas feiras do municipio, por carga de esteiras de juncos para cangalha	\$500
§ 32 Mercador nas feiras do municipio, de corda por carga	\$500
§ 33 Mercador nas feiras do municipio, de solla por cada meio	\$200
§ 34 Mercador nas feiras do municipio, de sal por carga	\$200
§ 35 Mercador nas feiras do municipio, de cereaes como sejam, milho, feijão, farinha, arroz e gomma	\$200
§ 36 Mercador nas feiras do municipio, de fumo, cigarros e courinhos	\$300
§ 37 Mercador nas feiras do municipio, de rapadura por carga, vendida mesmo por atacado, sendo de outros municipios	\$500
§ 38 Mercador nas feiras do municipio, de miudo verde	\$200
§ 39 Mercador nas feiras do municipio, de esteiras de carnaúba por carga	\$400
§ 40 Mercador nas feiras do municipio, de sapatos fabricados em outros municipios	\$500
§ 41 Mercador nas feiras do muni-	

42 Mercador nas feiras do município, de aguardente por carga	\$1000
43 Mercador nas feiras do município, de aguardente vindo de outros municípios	\$2000
44 Mercador nas feiras do município, de ferramenta fabricada em outros municípios, por carga	\$500
45 Mercador nas feiras do município, de ferramenta por menor quantidade	\$300
46 Mercador nas feiras do município, de carangueijo, por carga	\$200
47 Mercador nas feiras do município, de selins, fabricados em outros municípios	\$800
48 Mercador nas feiras do município, de arreios para sella fabricadas em outros municípios	\$400
49 Mercador nas feiras do município, de suino vivo, por cabeça	\$200
50 Mercador nas feiras do município, de frutas, por carga	\$100
51 Mercador nas feiras do município, de queijo, por carga	\$1000
52 Mercador nas feiras do município, de café e assucar vendidos a retalho, por carga	\$400
53 Fazenda de café, que possuir cinco mil pés	\$5000
54 Idem idem, mais de cinco mil pés	\$10000
55 Imposto sobre cabeça de gado abatido para o consumo publico do município nos termos dos numeros 20, 21 e 22 do § 3.º do artigo 2.º e 4.º da Lei de 18 de Novembro de 1905, que orçou a receita e despesas do Estado para o futuro exercicio.	
56 Dizimo de miuncas, nos lugares destinados a criação	
57 Volume de café ou futuro, sahido do município	\$080
58 Idem de feijão e milho	\$060
59 Idem de canna	\$030
60 Idem de algodão em puma	\$140
61 Idem idem em caroco	\$080

Tabella n. 3

RENDAS ORDINARIAS

1. Foros do Patrimonio da Boa Vista por cada quadra de cento e dez metros	\$15000
2. Idem idem da Imburana da onca cobrados administrativamente por cada quadra de cento e dez metros	\$10000
3. Proprietarios da Povoação do Morro do Patrimonio Boa Vista, por cada 22 centimetros de frente de suas casas	\$060
4. Laudemio por venda de hereditarias nos Patrimonios Municipaes	

Tabella n. 4

1. Bena do Evento	
2. Cobrança da divida activa	
3. Multas por infracção de posturas	
4. Idem idem para falta de pagamento dos impostos e licenças no devido tempo dos parcos	
5. Recauda Eventual	
6. Termo de arrendamento de obras publicas, sluguio de prole e contrasluguio publicados, dois por cento sobre o seu valor	

§ 7. Termo de fiança, responsabilidade de depósito e de contrato de valor não determinado, obrigatorio de obrigatoriedade de \$3000

§ 8. Emolumento cobrado pela Secretaria de accordo com a Lei em vigor.

Tabella n. 5

RENDAS COM APLICACOES ESPECIAES

§ 1. Dizimo de miuncas nos lugares de criação, revertéra em beneficio da casa de caridade de Santa Fé deste município, sendo por ella arrecadado.

§ 2. O imposto sobre rezes abatidas de que trata o § 55 será applicado a manutenção da força publica municipal.

DESPOSIÇÕES GERAES

Art. 3. O Secretario do Conselho servirá de Secretario da Prefeitura.

§ 1. O Fiscal será tambem zelador do cemiterio publico.

§ 2. O Guarda Fiscal fará o serviço da iluminação publica, e desempenhará as funções de porteiro e continuo.

Art. 4. Os vinte por cento, nos termos da lei de 10 de Novembro de 1904, serão retirados segundo a arrecadação feita em cada trimestre, dando-se em seguida o conveniente destino.

Art. 5. Fica o Prefeito autorizado:

§ 1. A dar instruções sobre o melhor meio para arrecadação dos foros dos patrimonios municipaes;

§ 2. A mandar promover a arrecadação das rendas que, pelo orçamento do Estado, passarão para o município, para a manutenção da força publica municipal, podendo quer nesta hypothese, quer na do § anterior, abonar porcentagens razoaveis a empregados, que se incumbam da arrecadação destas rendas, embora sejam ellas estranhas a Municipalidade, dando depois sciencia ao conselho das medidas tomadas.

§ 3. A alterar ou reformar os regulamentos existentes em bem do serviço publico municipal;

§ 4. A applicar o saldo do orçamento em melhoramentos municipaes;

§ 5. A indicar ao conselho modificações no presente orçamento, podendo em caso urgente, adoptar as medidas que julgar convenientes, submettendo-as depois a approvação do conselho.

§ 6. A fazer com a administração do Estado ou com outras administrações qualquer convenio, que julgar conveniente para melhor as rendas do município.

Art. 6. Ficão approvadas todos os actos do Presidente do Conselho, quer como tal, quer como Prefeito, cujas funções desempenhou durante o tempo em que esteve vago este cargo, e bem assim os actos do actual Prefeito.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario da Prefeitura a faça imprimir, publicar e correr.

Prefeitura Municipal da Cidade de Bananeiras. 27 de Dezembro de 1905.

CELSO COLUMBANO DA COSTA CIRNE

Foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 27 de Dezembro de 1905.

O Secretario

JOSE JERONYMO PONCHES

EDITAES

COPIA—O Doutor Eutiquio de Albuquerque Autran Presidente da Commissão e revizão do alistamento eleitoral do Município da Capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da Lei, etc. Faz saber que ficam designados os Tabelliães serventuarios da justiça, abaixo mencionados a servirem nas mezas eleitoraes no dia trinta do andante, a saber: primeira secção, Paço Municipal, José Bezerra Cavalcanti de Albuquerque; segunda secção Bibliotheca Publica, Maximiano Aureliano Monteiro da Franca; terceira secção Lyceo Parahybano, Genezio Lustoza Cabral, quarta secção Theatro Santa Rosa, Brazilino Pereira Lima Wanderley Filho; Capitania do Porto João Francisco da Veiga Cabral. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos mando passar o prezente para ser publicado pela imprensa e affixar no lugar competente. Dado e passado nesta Cidade da Parahyba do Norte, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e seis. Eu, Raphael Hermenegildo da Silveira, escrivão do judicial nomeado para o serviço do alistamento escrevi o prezente (Assignado) Eutiquio de Albuquerque Autran.—Conforme com o original; dou fé—Subscrovo e assigno.

Parahyba 20 de Janeiro de 1906; O Escrivão

RAPHAEL HERMENEGILDO DA SILVEIRA.

De ordem do Cidadão Administrador d'esta Repartição, faço publico para que chegue ao conhecimento dos interessados, que o pagamento do imposto de industria, consignado na tabella. E annexa ao orçamento vigente, não sendo considerado de lançamento, deverá ser pago n'esta Repartição, a bocca do coife, antes do exercicio da industria, que são: Agentes de Companhias de seguros, ditos de Vapores, ditos de cazas bancarias, ditos de alfaiatarias de outros Estados, Mercadores ambulantes de aguardente, vendedores de bilhetes de Loterias, calçados e obras de couros, fazendas, fumo, ferro, cobre, flandres, generos alimenticios, miudezas, corrector, caxeiros viajantes de outros Estados, Comprador ambulante de algodão em pluma, em caroco e couro.

Servindo de 1º de Escripturario.

JOSE GOMES JARDIM DA FRANCA.

Juizo de Direito

CONVOCAÇÃO DA 1.ª SESSÃO ORDINARIA DO JURY DO CORRENTE ANNO.

O Doutor Euthiquio de Albuquerque Autran, Juiz de Direito da 1ª Vara, nesta cidade da Parahyba do Norte, e seu Termo em virtude da Lei etc. Faço saber que designei o dia 12 de Fevereiro vindouro, pelas 10 horas da manhã para abrir a 1ª sessão ordinaria do Jury do corrente anno, que trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que têm de servir na mesma sessão, em conformidade aos artigos 326, 827, 328 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro 1842 forão sorteados e designados os cidadãos seguintes:

CAPITAL

- 1 Alfredo Soares de Pinho
- 2 Antonio da Silva Barboza
- 3 Antonio Coelho de Medeiros
- 4 Augusto Vicente de Magalhães
- 5 Antonio Gonsalves Carneiro
- 6 Antonio Francisco da Cruz
- 7 Carlos Lopes Machado
- 8 Euzebio Luciano Carneiro
- 9 Ezequiel Lopes Machado
- 10 Elyseu Fernandes Maia
- 11 Franklin de Oliveira
- 12 Francisco Pedre da Silva Andrade
- 13 Gabriel da Costa Monteiro
- 14 Gil Braz de Figueiredo
- 15 José Alfredo de Oliveira
- 16 João Lopes Potter
- 17 J. E. de Oliveira e Mello
- 18 Joaquim C. de Albuquerque
- 19 João Fortunato da Costa
- 20 José Felon Pereira da Silva
- 21 José Clementino Neves Junior
- 22 João Joaquim Barboza
- 23 Dr. J. Peregrino de A. Filho
- 24 Joaquim A. dos Santos, Ferreira
- 25 Julio Leles Pessoa de Mello
- 26 Jeronymo Luis de França
- 27 João Lyra Tavares
- 28 João Lopes de Albuquerque
- 29 João Barboza da Silva Neves
- 30 Julio Alvares de Carvalho Cezar
- 31 João Braulio de Andrade Espinola
- 32 João Francisco da Veiga Pessoa
- 33 José Francisco de Moura Junior
- 34 Dr. João Pereira de Castro Pinto
- 35 Lydio Barbosa de Paiva
- 36 Manoel Coelho de Alverga
- 37 Manoel Luduvico da S. Barbosa
- 38 Miguel Sabella
- 39 Manoel Gonsalves de Miranda
- 40 Dr. Manoel Tavares Cavalcante
- 41 Octaviano de Azevedo Dias
- 42 Orestes de Albuquerque Brito
- 43 Romulo de Magalhães Pacheco
- 44 Sergio de Medeiros Chaves
- 45 Salviano Soares da Costa
- 46 Thomaz Ferreira Soares

47 Trajano da Costa Pessoa SANTA RITA
48 Francisco Alvaro de Moura. A todos os quaes e a cada um de per si bem como a todas as autoridades em geral os convida para comparecerem ás sessões do Jury, tanto no referido dia e hora, como nos demais, emquanto durar a sessão sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue a noticia a todos mandei não só passar o presente edital, que será lido e affixado nos lugares mais publicos, como publicado pela imprensa e remetto iguaes aos Delegados dos Termos para publical-o e mandarem fazer as notificações necessarias dos jnrados que se acharem nos seus Districtos.

Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte aos 11 dias do mez de Janeiro de 1906. Eu Brazilino Pereira Lima Wanderley Filho, Escrivão do Jury o escrevi

EUTHIQUIO DE ALBUQUERQUE AUTRAN.

Edital

De ordem do Sr. Delegado Fiscal faço publico que tendo o Prior do Mosteiro de S. Bento desta capital D. Ulrico Sonntag requerido a substituição das apolices da divida publica, de propriedade do mesmo Mosteiro, Ns. 181.454 a 181.458 do valor de 1:000\$000 cada uma, juro de 5% emittidas no anno de 1868, as quaes, segundo allega, extraviaram-se do poder de seu antecessor serão expedidos novos titulos de accordo com o art. 108 do Decreto n. 9370 de 14 de Fevereiro de 1885 se dentro do praso de 15 dias a contar de hoje, não apparecer reclamação alguma contra o referido pedido.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal da Parahyba, em 22 de Janeiro de 1906.

O Secretario da Junta JOÃO HONORATO P. LEAL.

Edital

De ordem do Sr. Delegado Fiscal faço publico que, tendo a Sr.ª Monica Maria do Rosario, requerido a substituição das apolices da divida publica, de sua propriedade, ns. 7576 e 7577 do valor de 200\$000 cada uma, juros de 5% e emissão de 1865, as quaes, segundo allega, extraviaram-se do seu poder, serão expedidos os novos titulos de accordo com o art. 108 do Decreto n. 9370 de 14 de Fevereiro de 1885 se dentro do praso de 15 dias contados de hoje, não apparecer reclamação alguma contra o pedido d'aquella Senhora.

Delegacia Fiscal da Parahyba, em 22 de Janeiro de 1906.
O Secretario da Junta
JOÃO HONORATO P. LEAL.

ANUNCIOS

Northern Assurance Company de Londres
FUNDADA EM 1836

Fundos accumulados 6.300.000

Auctorizada por Decreto n.º 3811 de 13 de Março de 1867, aceita seguros contra fogo, sobre predios, moveis e mercadorias.

Agentes neste Estado, CAHN FRÈRES & Co.

Curso primario

DE FRANCISCO BARROSO
Rua da Viração n. 28
AULAS DIURNAS E NOCTURNAS
Abertura do curso na 2.ª feira, 15 do corrente.
Recebe alumnos internos e semi-externos.
Parahyba, 11 de Janeiro de 1906.

Dr. Octacilio
Pratica e estudos especiaes sobre molestias dos pulmões, do coração e do estomago.
CIDADE DE AREIA.

Consultorio Medico

CLINICA MEDICO-CIRURGICA
Dr. Lima Filho, em sua residencia, rua Barão da Passagem, n. 132, fica a disposição de quem precisar de seus serviços profissionais, desde 6 as 10 horas da manhã, e aceita chamados para dentro e fóra da capital.
Especialidades: Parto, Molestias de senhoras e febres.

Eduardo Fernandes

Acaba de receber directamente em Consignação e vende por preços os mais resumidos do mercado:
Uvas frescas especiaes em caixas.
Vinhos para mesa, virgem e Colares, do melhor fabricante de Portugal, em vigessimos, decimissimos e quintos e caixas de duzia.
Estes artigos chegaram agora de Portugal pelo vapor "Navegator"
Rua Barão da Passagem 34 Parahyba, 18-10-905.